
LEI 434/2018, 17 de maio de 2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição de obras literárias de autores Missãovelhenses e Cearenses, de qualquer área de conhecimento, nas estantes das livrarias e bibliotecas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DIEGO GONDIM FEITOSA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a exposição, com prioridade, nas estantes das livrarias e bibliotecas, das obras literárias de qualquer área do conhecimento, de autores cearenses, com destaque aos do Município de Missão Velha, Estado do Ceará.

Parágrafo único. Só serão expostas as obras que estiverem devidamente legalizadas e registradas nos órgãos competentes.

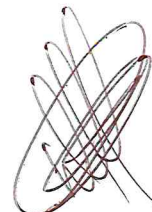
Art. 2º - Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, o título: **AUTORES DE MISSÃO VELHA / AUTORES DO CEARÁ.**

Art. 3º - A livraria que use de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação de venda, deve fazer constar, com prioridade, as obras de autores locais, para comercialização.

Art. 4º - As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para procederem à devida adaptação.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa diária, no valor equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscais de Missão Velha (CE), a partir da data do auto de infração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA (CE), em
17 de maio de 2018.


DIEGO GONDIM FEITOSA
Prefeito Municipal